Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3194/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16452/2016
PROTOCOLO	: 1706184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2016
PROCEDIMENTO	:PREGÃO PRESENCIAL 24/2016
INTERESSADOS	: EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO ME
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE E SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR	:350.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 24/2016 realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em caminhão basculante e serviço de pá carregadeira para atender diversos setores da administração pública municipal.

Do pregão presencial originou a Ata de Registro de Preço n. 11/2016 em que foi considerada vencedora a empresa:

Empresa:	**Valor:**
EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO ME	R$ 350.000,00

A matéria foi analisada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e nos termos da Análise ANA – 22783/2016 considerada regular e em consonância com os preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2902/2017 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 24/2016, bem como a Ata de Registro de Preços 11/2016 atenderam as exigências da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011 e Resolução Normativa TC/MS 76/2013, sendo toda documentação enviada tempestivamente a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 3ªInspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 11/2016, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70, §2º, da Resolução Normativa n.76/2017.

III – Determino a **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira do contrato, nos termos do art.120, inciso II e III do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 18 de Abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator